

## RESOLUÇÃO Nº 031 - REITORIA

Regulamenta a Equiparação das horas empregadas nas práticas de extensão, de monitorias e de iniciação científica com horas de Estágio Curricular Supervisionado no âmbito o Centro Universitário Sant'Anna – UNISANT'ANNA.

O Professor Dr. Natanael Atilas Aleva, Reitor do Centro Universitário Sant'Anna – UNISANT'ANNA, no uso de suas atribuições previstas no Art. 15 do Estatuto, em especial, na Lei Federal Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, RESOLVE:

**Art. 1º** - As atividades de extensão, monitoria e de iniciação científica desenvolvidas pelos acadêmicos poderão ser equiparadas àquelas de Estágio Curricular Supervisionado, para efeito de seu cumprimento, tanto aquelas realizadas nessa Instituição de Ensino Superior ou em qualquer outra instituição de Ensino Superior - IES da qual o aluno tenha sido transferido, dentro do período regular de formação para o curso escolhido.

§ 1º - Essas atividades serão mensuradas em horas (sessenta minutos) e a conversão se dará na mesma proporção, ou seja, uma hora de atividade de extensão, monitoria ou iniciação científica será equivalente a uma hora de Estágio Curricular Supervisionado.

§ 2º - As atividades previstas no caput deste artigo poderão ser equiparadas ao Estágio Curricular Supervisionado quando realizadas em qualquer dos períodos da graduação em curso ou da graduação iniciada em outra IES em que foram feitos aproveitamentos de estudos.

§ 3º - Para que haja a devida equiparação de que trata o caput deste artigo é necessário que o acadêmico apresente à coordenação do Estágio Curricular Supervisionado do seu Curso, o certificado ou documento comprobatório, original e devidamente assinado pelas instâncias da instituição de origem.

§ 4º - A equiparação de que trata o caput deste artigo será feita de forma crescente, ou seja, serão equiparadas, inicialmente no Estágio Supervisionado I, depois no Estágio Supervisionado II e assim sucessivamente.

§ 5º - A equiparação de que trata o caput deste artigo não poderá ser realizada em casos de obtenção de novo título em que o acadêmico tenha realizado atividades de extensão, monitorias e de Iniciação Científica enquanto cursou sua (s) graduação(ões) anterior(es).

**Art. 2º** - Conforme o parágrafo terceiro do artigo primeiro da Lei Federal Nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, para que seja institucionalizada a equiparação que trata o Art.1º dessa Resolução é necessário que haja previsão desta Resolução nos Projetos Pedagógicos dos Cursos - PPC. Portanto, ficam os cursos de graduação notificados a incluírem em seus

PPC essa Resolução, por meio de seus Núcleos Docentes Estruturantes - NDE e Colegiados de cursos.

**Parágrafo Único** - Para que sejam feitas as devidas inclusões nos PPC, os cursos, por meio de seus NDE e Colegiados têm o prazo até o final do primeiro semestre letivo do ano corrente. Portanto, as equiparações que trata essa Resolução serão a partir do segundo semestre letivo de 2018.

**Art. 3º** - Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pela Reitoria.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Publique-se. Cumpra-se. Cientifique-se.

São Paulo, 09 de março 2018.

Prof. Dr. Natanael Atilas Alvega  
Reitor

Prof. Dr. Natanael Atilas Alvega  
Reitor  
Centro Universitário Sant'anna  
UNISANT'ANNA